

AO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ – SP.

Ref.: Requerimento nº 389/2025

TIM S.A. ("TIM"), com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 001, sala 1212, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, vem, tempestivamente, por seus advogados abaixo assinados (doc. 01), em atenção ao Requerimento nº 389/2025, expor e requerer o que se segue.

I – TEMPESTIVIDADE

1. A presente manifestação é tempestiva, pois no requerimento recebido pela TIM não fixou data para resposta, inexistindo, portanto, prazo estipulado a ser cumprido.

II – BREVE HISTÓRICO

2. Trata-se de requerimento recebido pela TIM, em que foi alegada uma urgência na remoção de cabos soltos supostamente de sua propriedade localizados na Rua Sinésio Vilhena da Silva, em frente ao nº 153, bairro Jardim Real, em Jacareí/SP. Veja-se:

REQUEREMOS ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado ofício às operadoras de telefonia Vivo, Tim e Claro, solicitando a remoção da fiação solta na Rua Sinésio Vilhena da Silva, em frente ao nº 153, no Jardim Real, neste Município.

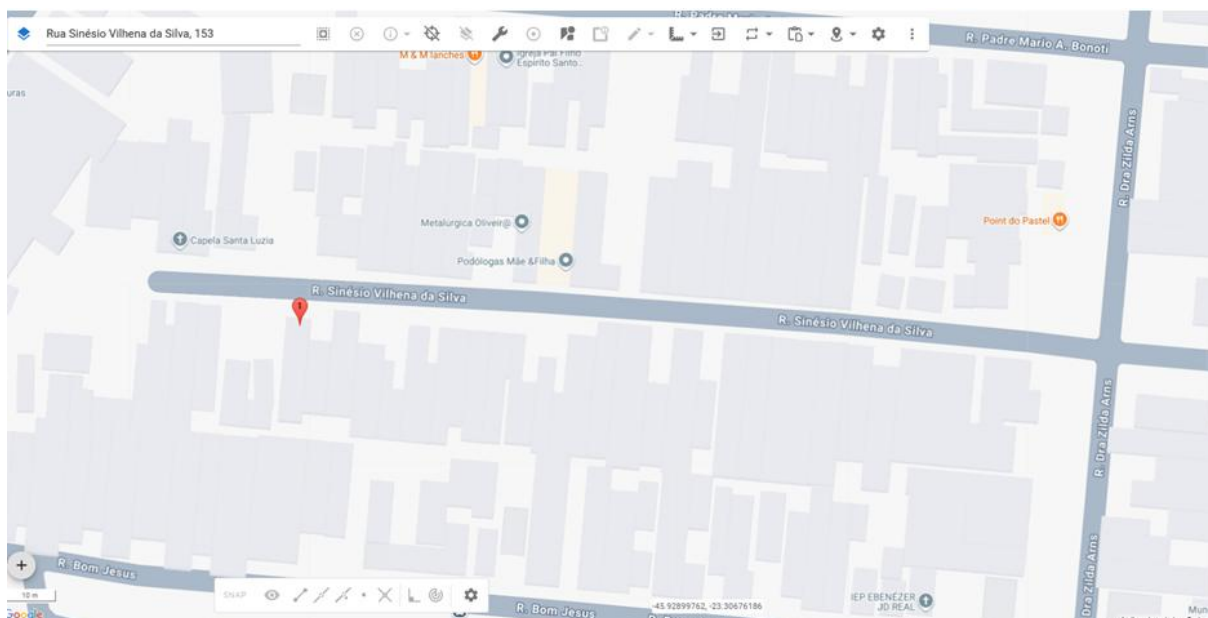
3. Como será demonstrado, a TIM não possui cabos de sua propriedade na área indicada.

III – INEXISTÊNCIA DE CABOS DE PROPRIEDADE DA TIM NA ÁREA INDICADA PELO REQUERIMENTO

4. Ultrapassada a breve exposição inicial, convém estabelecer, de maneira breve e objetiva, que não há qualquer cabo ou fiação de propriedade da **TIM localizados na Rua Sinésio Vilhena da Silva, em frente ao nº 153, bairro Jardim Real,**

em Jacareí/SP.

5. Para fins de comprovação, a TIM requer a juntada do mapa da área, em que fica demonstrado a inexistência de rede de cabos da TIM a que se refere. Veja-se:



6. Assim, cumpre afirmar de forma categórica que a TIM não é proprietária de qualquer cabeamento ou fiação instalados na referida localidade, razão pela qual considera-se que o ofício foi devidamente respondido.

7. Portanto, é forçoso concluir que, se o cabeamento em referência não é de propriedade da TIM, torna-se impossível lhe imputar a obrigação em removê-lo.

IV – CONCLUSÃO

8. Sendo estes os esclarecimentos pertinentes, a TIM se coloca à disposição da Câmara Municipal de Jacareí/SP para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

9. A operadora reafirma seu compromisso com a excelência operacional, confiando que os esclarecimentos ora apresentados serão suficientes para o devido reconhecimento de sua conduta responsável e regular.

10. Por fim, informa que receberá intimações e notificações, referentes ao ofício ora respondido, na Rua Sete de Setembro, nº 71, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ e requer, também, que todas as notificações referentes a este Requerimento sejam feitas em nome de DIOGO SOARES VENANCIO VIANNA, inscrito na OAB/RJ nº 122.344 e ROGERIO MARINHO MAGALHÃES ALCÂNTARA FILHO, inscrito na OAB/RJ nº 166.973, para o e-mail estrategico@vmladvogados.com.br, sob pena de nulidade.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Diogo Vianna
OAB/RJ nº 122.344

Rogério Marinho
OAB/RJ nº 166.973

Lydia de Freitas Vianna
OAB/RJ nº 209.570

Igor de Aguiar Lima Antunes
OAB/MG nº 208.482